



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**LEI Nº 1115/2015**

**DATA: 03.12.2015**

**SÚMULA :** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.600.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 19.600.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

**Art. 2º** - A Receita da Administração DIRETA E INDIRETA será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.959.600,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.728.500,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 175.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 217.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 87.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 15.587.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 163.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 40.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00

**TOTAL LIQUIDO**

**R\$ 18.000.000,00**





# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**LEI Nº 1115/2015**

**DATA: 03.12.2015**

**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)**

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.582.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	8.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$	
RECEITA DE CAPITAL	R\$	10.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	<b>1.600.000,00</b>
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$	<b>19.600.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da **Administração Direta e Indireta** será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Função		Despesa Fixada
01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.050.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 522.400,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.092.200,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONT INTERNO	R\$ 920.000,00
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES MUNIC	R\$ 303.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 5.078.727,50
07	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	R\$ 3.612.222,50
08	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 954.500,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 2.666.950,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 180.000,00
	Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 18.000.000,00
<b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA</b>		
(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.584.000,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 16.000,00
	Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta	R\$ 1.600.000,00
	<b>TOTAL ORÇAMENTO/MUNICIPIO</b>	<b>R\$ 19.600.000,00</b>





# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**LEI Nº 1115/2015**

**DATA: 03.12.2015**

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de **2016**, no valor de R\$ **1.600.000,00** ( um milhão e seiscentos mil reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº **1107/2015 de 25/06/2015**, Publicada em data de **02.07.2015 Edição 1033 Tribuna Regional, ITEM I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII** estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, **do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64**, de 17 de março de 1964, até os limites previstos.

**Art. 7º**- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no **artigo 36** da Lei Municipal nº **1107/2015 de 25.06.2015, Publicada em 02.07.2015 Edição 1033 Tribuna Regional em seu Parágrafo 2º**, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 8º** - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do **inciso VI do art. 167 da Constituição Federal** e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**LEI Nº 1115/2015**

**DATA: 03.12.2015**

**Art.10º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13º** – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2016**.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 03 de Dezembro de 2015.

  
**MARCOS MICHELON**  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 1115/2015

DATA: 03.12.2015

### QUADRO I


#### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº1107/2015 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO 11072015 para 2016, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2016 é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para o exercício de 2016.

Margem de Expansão em 2016	
1. Aumento real da arrecadação	800.000,00
2. Margem utilizada	700.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 7,00% reajuste aos servidores	500.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	150.000,00
- Outros	50.000,00
3. Saldo (1-2)	100.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 03 de Dezembro de 2015.

  
MARCOS MICHELON  
Prefeito Municipal